

LEI Nº 2.483 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Executivo a Contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, os seguintes servidores:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Lotação
Agente de Combate a Endemias	01 (um)	40 h	R\$ 1.226,07	Secretaria da Saúde
Enfermeiro	01 (um)	40 h	R\$ 4.086,05	Secretaria da Saúde

§ 1º - O servidor contratado terá direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, assim como os adicionais inerentes ao cargo.

§ 2º - Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por até mais um período.

§ 3º - Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de uma situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 2.299/15.

Art. 2º - O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Clóvis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SO-
TURNO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**Clóvis Alberto Montagner
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Em 04.04.2018.